

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074832/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 09/11/2017 ÀS 13:50
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 91.108.779/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO TOMAZZONI;

E

SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE **CXS** DO SUL, CNPJ n. 92.873.595/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO SEBEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços contábeis**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2017, pisos salariais normativos para os integrantes da categoria da seguinte forma:

- a) Empregados em geral, após o período de experiência: R\$ 1.265,00 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais)
- b) Empregados em geral, durante o período de experiência: R\$ 1.125,00 (Um mil e cento e vinte e cinco reais);
- c) Empregados que exerçam a função de office-boy após período de experiência: R\$ 1.125,00 (Um mil e cento e vinte e cinco reais);
- d) Empregados que exerçam a função de office-boy em período de experiência: R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais); - salário mínimo nacional;
- e) Empregados ocupados em serviço de limpeza: R\$ 1.125,00 (Um mil e cento e vinte e cinco reais);

f) Projeto Primeiro Emprego do Setor - Empregados com idade entre 16 (dezesesseis) e 23 (vinte e três) anos, admitidos pela primeira vez nas empresas abrangidas por esta convenção, limitado a um tempo máximo de 12 (doze) meses: - salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 2,00% (dois inteiros por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para empregados admitidos entre 1º.11.2016 a 31.10.2017, o reajuste, computando-se tão só para este efeito, como mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias de contrato, observará a tabela abaixo:

Mês	Reajuste	Mês	Reajuste
Nov/16	2,00%	Mai/17	0,99%
Dez/16	1,83%	Jun/17	0,83%
Jan/17	1,66%	Jul/17	0,66%
Fev/17	1,50%	Ago/17	0,50%
Mar/17	1,33%	Set/17	0,33%
Abr/17	1,16%	Out/17	0,16%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, desde que não seja creditado em conta bancária, e este for o último dia útil para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do RS, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar uma multa diária em favor do empregado no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, limitado ao valor de um salário mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas conjuntamente até a folha de pagamento de competência novembro de 2017.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, ficando inclusive quitadas eventuais diferenças provenientes de quaisquer índices legais ou convencionais no período revisando.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINQUENIO

Empregado integrante da categoria profissional conveniente que conte com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, completados até 31 de novembro de 2003, terá direito a um adicional por tempo de serviço de 8% (oito por cento), a título de quinquênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, até novembro de 2003, e de 6% (seis por cento), a título de quinquênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, para empregados que completem cinco anos de serviços a partir de 1º.11.2003 e 5% (Cinco por cento) para quem completar cinco anos a partir de 1º.11.2009. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço que venham sendo pagos pelo empregador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão conceder vale transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A participação do empregado no custeio do transporte, em qualquer modalidade, inclusive vale transporte, ficará limitada a 5% (cinco por cento) do salário contratual.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a pagar auxílio funeral no caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos, no valor de 02 (dois) salários mínimos profissionais, sendo permitido a compensação do auxílio com a indenização de seguro feito para o trabalhador e pago pelo empregador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão as suas empregadas, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, mediante comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários poderão contratar no percentual máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de empregados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa ficará obrigada ao pagamento das verbas rescisórias e anotação na CTPS nos seguintes prazos:

a) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o término do aviso prévio; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, fica a empresa obrigada a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, limitada ao valor do principal, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso. Sendo o empregado responsável pelo atraso no pagamento deverá a empresa notificar o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul através de documento com visto de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporando na Relação dos Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

Ficam as empresas obrigadas, no caso de rescisão contratual por justa causa, a fornecer ao empregado demitido, quando por este solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a despedida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Aos empregados de empresas representadas que contarem com 12 (doze) ou mais meses de efetividade funcional, haverá aplicabilidade do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando-se o sindicato profissional a dar assistência no ato, ressalvadas, porém, a aplicabilidade do parágrafo terceiro do mesmo dispositivo legal nas localidades em que o sindicato profissional não mantiver este serviço. Ficam condicionadas à comprovação de inexistência de débitos das empresas para com os referidos sindicatos (patronal e obreiro), através de comprovação negativa que terá validade de 90 (noventa) dias, no que se refere às contribuições assistenciais, confederativa e sindicais, instituídas por lei ou pelas assembléias gerais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na 15ª cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o empregado der aviso prévio, obtendo durante o período novo emprego, deverá ser dispensado pelo empregador dos últimos 15 (quinze) dias, caso assim comprove no prazo de 10 dias do início do aviso prévio, através de declaração escrita do novo empregador. Nesta hipótese perceberá os dias já trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PREVIO

No caso de aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá o empregado optar pela redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho, ou ainda os últimos 7 dias do aviso. Feita a opção o horário somente poderá ser alterado mediante acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PREVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais inclusive de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL - EXIGÊNCIAS DAS GUIAS

No ato homologatório da rescisão contratual a empresa deverá apresentar a RAIS, as guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa, recolhidas em favor da entidade patronal ou Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo sindicato patronal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar através de atestado médico, perante a empresa, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da dação do aviso prévio, que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, para ser readmitida, sob pena de decadência do direito previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A gestante poderá transacionar esta estabilidade com a empresa, desde que seja de sua conveniência, sempre com a assistência do sindicato profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho, excluídos os em contrato de experiência, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.JUL.91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, para os trabalhadores com mais de 7 (sete) anos no mesmo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e depois de concedido o aviso prévio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 30 (trinta) horas extraordinárias mensais, e de 100% (cem por cento) nas que ultrapassarem as 30 (trinta) horas extras mensais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas excedentes a jornada legal de trabalho, pelo qual as horas excedentes efetivamente realizadas pelos empregados no período de 30 (trinta) dias, poderão ser compensadas dentro do próprio mês ou nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes, com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas excedentes como horas extras, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva, bem como o desconto de faltas ou horas devidas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que tenham empregados deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, especificando horário de início, intervalo entre turnos, encerramento da jornada e horário extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em cursos compatíveis com sua atividade profissional, em dia de realização de provas finais de cada semestre, limitados ao número de 05 (cinco) por semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante 1/2 (meio) turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes, e comprove a realização de provas no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA GESTANTES

Fica assegurado o abono de falta à empregada gestante, limitado a 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração do médico conveniado com o INSS ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO SAQUE PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 1/2 (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, no caso de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será considerado trabalho extraordinário os cursos de aprimoramento pessoal dos empregados realizados fora do expediente normal de trabalho desde que não prejudiquem as atividades normais dos empregados e não sejam custeados (total ou parcialmente) por estes.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias coletivas a seus empregados, sendo necessária comunicação ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Expirados os prazos previstos na legislação consolidada para o pagamento das férias e 13º salário ficam as empresas obrigadas a pagar multa no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor do principal, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS FRACIONADAS

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias individuais a seus empregados em dois períodos, inclusive para aqueles que tenham idade inferior a 18 (dezoito) anos ou superior a 50 (cinquenta) anos sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias, considerando-se como quitados os respectivos períodos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregador será obrigado a efetuar pagamento de férias proporcionais para os empregados que peçam demissão com menos de 12 (doze) meses de trabalho, conforme enunciado nº 261 do Tribunal Superior do Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio. O empregado, no retorno ao trabalho, deverá entregar o atestado à empresa, com discriminação do horário de início e término do atendimento médico, e o de permanência no consultório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA REMUNERADA PARA ACOMPANHAR FILHO AO MÉDICO

As empresas concederão as suas empregadas com filho(s), ou ao pai empregado com guarda do filho(s) com até 14 (quatorze) anos de idade, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 48 (quarenta e oito) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 14 (quatorze) anos ao médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a afixação em quadro mural ao qual tenham acesso todos os empregados dos comunicados do sindicato profissional, desde que os mesmos não sejam de conteúdo político-partidário ou sejam ofensivos a quem quer que seja.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar às entidades suscitante e suscitada cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, o valor correspondente a 6% do salário já reajustado descontados em 3 (três) parcelas: 2% (dois por cento) do salário do mês de dezembro de 2017 e recolhendo ao Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul até o dia 15 de janeiro de 2018; 2% (dois por cento) do salário do mês de abril de 2018, recolhidos até o dia 15 de maio de 2018, e 2% (dois por cento) do salário do mês de agosto de 2018 recolhidos até o dia 15 de setembro de 2018, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para fins de desconto da alíquota da contribuição acima estipulada, resta estabelecido o limite de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) na base de cálculo. O trabalhador que perceba remuneração acima deste valor, contribuirá com parcela no valor máximo de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas e empregadores representadas pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região da Serrana do RGS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de novembro de 2017, até o dia 20 de dezembro de 2017; e 4% (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de maio/2017 recolhidos até o dia 20 de junho/2017, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 150,00 (Cem e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus dos empregadores, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento da presente convenção o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Serrana do Rio Grande do Sul, que diligenciará junto à empresa para que esta supra a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo o descumprimento, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário por empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, excluídas parcelas de natureza indenizatória, devendo as empresas entregarem aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS do empregado as principais cláusulas do contrato de trabalho, tais como: horário de trabalho; duração do contrato de experiência; e função efetivamente exercida pelo empregado na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresa obrigadas a devolver a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento pelo empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, desde que requerido, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que digam respeito à relação de emprego, que por este lhe seja entregue.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DOS RECIBOS

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, que deverão discriminar os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar, obrigatoriamente, o número de horas ou dias normais e horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES DE RENDIMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS REGRAS DA VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2017, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

**RONALDO TOMAZZONI
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO
SERRANA DO ESTADO DO RS**

**RICARDO SEBBEN
PRESIDENTE**

SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL